



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 10.915/13

Interessado: **Câmara Municipal de Pilões.**

Assunto: **Aquisições parceladas de combustíveis, para atender aos veículos pertencentes e/ou locados à Câmara.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2 -TC -01151/14

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, **Tomada de Preços nº 01/2013**, de responsabilidade da **Câmara Municipal de Pilões** com vistas à **aquisição parcelada de combustíveis**, para atender aos veículos pertencentes e/ou locados à Câmara. A **vencedora** do certame foi a empresa **LUZIA MARQUES DA SILVA - ME**, sendo o contrato firmado no valor de **R\$ 11.925,00**.

A **DECOP/DILIC** analisou o procedimento (fls. 54/56), **não registrando qualquer falha ou inconsistência**, recomendando, apenas, que nas próximas ocasiões seja realizada a **pesquisa de preços** em pelo menos **03 empresas** do ramo.

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade** da **Tomada de Preços nº 01/2013** e do **contrato respectivo**, quanto ao **aspecto formal**, com a **recomendação** sugerida pela **Auditoria**, que nas próximas ocasiões seja realizada a **pesquisa de preços** em pelo menos **03 empresas** do ramo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da DECOP/DILIC e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES a Tomada de Preços nº 01/2013 e o contrato respectivo, quanto ao aspecto formal, com a recomendação sugerida pela Auditoria, que nas próximas ocasiões seja realizada a pesquisa de preços em pelo menos 03 empresas do ramo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de março de 2014.

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Presidente e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal